

**Ata de nº 78 (setenta e oito) da 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF do município de São Luís/MA, realizada em 27/06/2022.**

Às nove horas do vigésimo sétimo dia do mês de junho de 2022, reuniu-se esta 2ª Câmara do Tribunal, em sessão ordinária, por meio de videoconferência, tendo em vista as medidas de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID-19, sob a presidência do Conselheiro Francisco Flávio Farias Filho. Estavam presentes os Conselheiros Antonio de Sousa Freitas, Antonio José dos Santos, João Evangelista Costa Figueiredo, Helcimar Araújo Belém Filho. Antes de iniciar a sessão, a Coordenadora de Apoio Administrativo do TARF informou que estava presente o Senhor Júlio César Duarte, contador, representante do Conselho de Administração da Faculdade Batista do Maranhão e que o doutor Marcelo Duailibe Costa, representante da Procuradoria Geral do Município nesta 2ª Câmara do TARF, não estaria presente por motivos superiores, justificando sua ausência. Dando início à sessão, o Presidente desejou um bom dia a todos. Logo após, foi realizada a oração do Pai Nosso pelo Conselheiro Antonio de Sousa Freitas. Continuando, colocou em apreciação a ata de nº 77 desta Câmara, que após apreciação dos presentes foi aprovada por unanimidade. Prosseguindo, o presidente colocou em julgamento o processo nº 55.730/2020 (anexo 76.548/2021) - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FACULDADE BATISTA DO MARANHÃO, sendo Recurso Voluntário, tendo como Relator o Conselheiro Antonio de Sousa Freitas. Logo após, deu boas vindas ao Senhor Júlio César Duarte e o informou que de acordo com o Regimento Interno do TARF, poderá fazer sustentação oral depois da leitura do Relatório do Conselheiro Relator e manifestação do representante da Procuradoria, pelo prazo de dez minutos prorrogados por igual tempo. Dito isto, solicitou ao Conselheiro Relator que realizasse a leitura do seu relatório, o qual fora disponibilizado por compartilhamento em tela na sessão de videoconferência. Lido o relatório, o Senhor Júlio César Duarte, se manifestou que para efeito de informação apesar de no processo está se reportando a faculdade, ainda não é uma faculdade, foi um sonho que a instituição teve e fizeram apenas uma solicitação ao MEC, disse que é uma instituição sem fins lucrativos, que prepara futuros pastores na área de evangelização e que fez o pedido de imunidade tributária, onde não possível apresentar no ano de 2015. Argumenta ainda, que ficou surpreso em um parecer de uma auditora que a instituição não é de Educação já que o próprio Estatuto e CNPJ falam em Educação. Por fim, informa que vai verificar junto a SEMFAZ, face a contabilidade da instituição, um pedido de parcelamento para honrar esse débito. Continuando, o presidente solicitou ao Conselheiro Relator que proferisse seu Voto, o qual foi pronunciado nos seguintes termos: “Ante o exposto, e de acordo com o Parecer da d. Procuradoria Geral do Município de São Luís, conheço do Recurso Voluntário e nego-lhe provimento, para manter intocável a Decisão Monocrática, uma vez que o Contribuinte não trouxe aos autos qualquer prova que pudesse anular os referidos Autos de Infrações. É o voto”. Iniciada a fase de debates, o conselheiro Helcimar Araújo Belém Filho, perguntou ao relator se no Recurso Voluntário não houve a comprovação de entidade filantrópica, de um Instituto sem fins lucrativos, tendo o Conselheiro Relator Antonio de Sousa Freitas, respondido que o contribuinte não trouxe aos autos provas capazes de garantir sua imunidade e pré-requisitos exigidos por lei. Iniciada a fase de votação, todos os Conselheiros acompanharam o Voto do Relator. Finalizando o julgamento, o presidente se pronunciou nos seguintes termos: Esta 2ª Câmara decidiu,



por unanimidade de votos, de acordo com o voto do Conselheiro Relator e Parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso Voluntário e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de base. O presidente solicitou ao Relator que apresentasse sua proposta de ementa, sendo esta da seguinte forma: “EMENTA: Autos de Infração-ISSQN e Multa. Não comprovação de Imunidade tributária. Medida Fiscal Procedente quando fica comprovado que o Sujeito Passivo deixou de efetuar o pagamento referente as obrigações principal e acessória das competências de Janeiro a Dezembro de 2015. Inteligência do Art. 387 do CTM, Lei nº 6.289/2017, c/c com o Art. 183, III, alínea “a”, do Decreto Municipal nº 33.144/2007. Recurso Voluntário conhecido e improvido”, sendo aprovada por unanimidade. Logo após, a Coordenadora de Apoio Administrativo do TARF lembrou aos presentes da sessão do Tribunal Pleno, que acontecerá presencialmente no dia 28/06 (terça-feira). Finalizando, o presidente franqueou a palavra e como nenhum dos presentes manifestou interesse em usá-la, agradeceu a presença e participação de todos e deu por encerrada a sessão. Eu, Maria Marcelina da Silva Cardoso, Coordenadora da Coordenação de Apoio Administrativo do TARF, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada será assinada por mim,-----pelo senhor presidente, demais conselheiros e o representante da PGM.

  
FRANCISCO FLAVIO FARIAS FILHO  
PRESIDENTE

  
ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS

  
ANTONIO DE SOUSA FREITAS

  
JOÃO EVANGELISTA C. FIGUEIREDO  
FILHO

  
HELCIMAR ARAÚJO BELÉM